

DECRETO Nº 46.284 DE 18 DE ABRIL DE 2018

ALTERA O DECRETO Nº 40.744, DE 25 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-07/000.540/2008,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 40.744, de 25 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t. 5 º- O Plenário é a instância superior de deliberação do CONEMA e será constituído por 01 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA;
- II- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;
- III- Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico;
- IV- Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;
- V- Secretaria de Estado de Obras e Habitação - SEOBRAS; VI- Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- VII- Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
- VIII - Departamento de Recursos Minerais - DRM/RJ;
- IX - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro -PGE/RJ.

§ 1º - Serão convidados a integrar o Plenário do Conselho, mediante a indicação de 01 (um) representante e respectivo suplente, os seguintes órgãos e entidades:

- I - A União, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II- Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente -ANAMMA;
- III- Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro -ALERJ;
- IV- Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- V- Rede de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - REARJ;
- VI- Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMA;
- VII- Federação de Favelados do Estado do Rio de Janeiro -FAFERJ;
- VIII- 03 (três) Universidades fluminenses indicadas pelo Fórum de Reitores;
- IX- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- X - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; XI- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro -FIRJAN;
- XII- Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;
- XIII- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

- XIV- Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- XV- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RJ;
- XVI- Conselho Regional de Química - CRQ - 3ª Região;
- XVII- Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ;
- XVIII - Clube de Engenharia;
- XIX - Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro -FECOMÉRCIO;
- XX - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ. ”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2100867